**PARECER Nº 22/2017.**

*Projeto de Lei nº 11/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Orçamento – Fiscalização – Administração Pública – Planejamento Urbano.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87, do Regimento Interno desta Casa Legislativa o projeto de lei n° 11/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no orçamento vigente e determina outras providências”.

A abertura de crédito orçamentário adicional, do tipo especial, em seu orçamento vigente no valor de R$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), através da anulação de 04 (quatro) dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2017, visando dotações orçamentárias novas para construção do CRAS e Participação na Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes.

Este é o relato do necessário

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá promover a abertura de credito especial, tipo adicional, a partir da anulação de dotações orçamentárias já existentes, tendo em vista as disposições contidas no art. 19, inciso I, c/c o art. 52, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal bem como o inciso III do §1° do artigo 43 da Lei n° 4.320/64.

Assim, nos termos legais já mencionados e de toda legislação aplicável à espécie, o projeto de lei em questão é legal e constitucional.

O projeto cumpre, assim, os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, ressaltando o equívoco por extenso do inciso II do artigo 1º do referido projeto, que deve ser de três mil e quinhentos reais, para concordância dos valores previstos de anulação, o objeto em estudo encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Portanto, não há no presente projeto analisado quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 11/2017.

É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Heriberto Tavares Amaral

Relator Vereador

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Cláudio Tolentino

Vereadora Revisora Suplente Vereador Presidente

**O VEREADOR TIM MARITACA, MEMBRO REVISOR DESTA COMISSÃO DEIXOU DE EMITIR PARECER POR ESTAR AUSENTE DA REUNIAO SENDO SUBSTITUÍDO PELO SUPLENTE.**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

Fernando Tolentino

Relator Vereador

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador Revisor Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Relatora Vereadora

Votamos de acordo com a relatora:

Cláudio Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador Revisor Vereador Presidente Suplente

**O VEREADOR EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DESTA COMISSÃO DEIXOU DE EMITIR PARECER POR ESTAR AUSENTE DA REUNIAO SENDO SUBSTITUÍDO PELO SUPLENTE.**

**Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.**